



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 523/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3263/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de instalação de uma Usina de Concreto no Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, na qual visa a necessidade de Instalação de uma usina de concreto no município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Obras e Assuntos comunitários

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)

b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor, que a construção civil no Brasil tem uma importante repercussão quer no consumo de recursos naturais, quer na geração de impactos ambientais. A reciclagem dos resíduos de construção e demolição tem surgido como uma forma de amenizar a ação nociva dos resíduos, podendo-se utilizar os inertes reciclados em novos produtos. Hoje, a quantidade de resíduos gerados nas construções é um agravante, o que demonstra um desperdício irracional de material. Os custos desta irracionalidade são distribuídos por toda a sociedade, não só pelo aumento do custo final das construções como também pelos custos de remoção e tratamento do resíduo. Na maioria das vezes, o resíduo de construção civil é disposto em aterros, terrenos baldios, margens de rios e de ruas por todo o Município. A Prefeitura compromete recursos, nem sempre mensuráveis, para a remoção ou tratamento desse resíduo. O custo social total é praticamente impossível de ser determinado, pois suas consequências geram a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros. De um jeito ou de outro, toda a sociedade sofre com a deposição irregular de resíduo e paga por isso. A instalação de uma usina de concreto em Petrópolis trará ao Município inúmeros benefícios, auxiliando o Governo

Municipal no calçamento de pequenos logradouros da Cidade, sendo esta uma alternativa economicamente viável, além de preservar nossos recursos naturais.

A instalação de uma usina de concreto em Petrópolis trará ao Município numerosos benefícios e auxiliando o Governo Municipal. Sendo esta uma alternativa de maneira econômica viável, além de preservar nossos recursos naturais. Vale ressaltar que já existe nesta casa um processo Nº2173/2021 aprovado, de autoria do Ilmo. Vereador Fred Procópio que fala sobre a necessidade de construção de uma usina de reciclagem de entulhos no Município. Sendo assim parabenizo ao Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos por sua excelente Indicação Legislativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Junho de 2021



JUNIOR PAIXÃO
Presidente



MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente

Dudu

DUDU
Vogal